



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 503/MAP -20 Janeiro 10

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
--------------	------------------	--------------	------

ASSUNTO: RESPOSTA PERGUNTA N.º 679/XI/1ª

Encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício recebido de 20 do corrente, do Gabinete da Senhora Ministra da Educação, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

André Miranda

MO

V/Ofº nº 7501/MAP – 23 de Dezembro 09

**GABINETE do MINISTRO
dos ASSUNTOS PARLAMENTARES**

Entrada N.º 486

Data 20 / 01 / 2010

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência
O Ministro dos Assuntos Parlamentares
Dr. André Miranda
Palácio de S. Bento (AR)
1249-068 LISBOA

ASSUNTO: Resposta à Pergunta nº 679/XI/1ª, de 23 de Dezembro de 2009

Em resposta à Pergunta mencionada em epígrafe, apresentada pela Sr. Deputado Miguel Tiago (PCP), encarrega-me Sua Excelência a Ministra da Educação de transmitir o seguinte:

1. Maria Cristina Antunes Frutuoso foi excluída do procedimento de acreditação de avaliadores externos no âmbito dos Centros Novas Oportunidades, aberto pelo Aviso n.º 2473/2008, de 31 de Janeiro (publicado no DR, 2.ª série, n.º 22), com fundamento na não datação dos respectivos *curricula vitae*.
2. Os requisitos e condições, formais e substanciais, que as candidaturas dos interessados neste Procedimento devem reunir estão previstos e regulados, quer no Regulamento do Procedimento de Acreditação (Despacho n.º 29856/2007, de 27 de Dezembro, publicado no DR, 2.ª série, n.º 249) nomeadamente nos nºs 3, 6, 7 e 8, quer no Aviso n.º 2473/2008, de 31 de Janeiro.
3. Da leitura destes diplomas resulta claro que, para além da observância do requisito de ordem material relacionado com as habilitações literárias exigidas e bem assim, dos

factores de apreciação preferencial das suas candidaturas, devem os candidatos respeitar as exigências formais consignadas no n.º 7 e 8 do Regulamento do Procedimento de Acreditação e no referido Aviso n.º 2473/2008;

4. Assim, nos termos deste Aviso, os candidatos estavam obrigados a apresentar como documentação obrigatória, entre outros, o curriculum vitae, datado e assinado, com a prova de os mesmos possuírem os requisitos e condições exigíveis para a acreditação como avaliador externo (alínea c)).
5. Ainda no âmbito dos requisitos formais, estabelece o n.º 7 do Regulamento do Procedimento de Acreditação que a candidatura depende da apresentação, à ANQ, I.P., de um formulário de candidatura, devidamente preenchido e acompanhado de um curriculum vitae, data e assinado pelo candidato, no qual faz prova de possuir os requisitos e condições necessários à acreditação como avaliador externo.
6. Deste modo, a exigência de datação, não pode ser considerada um requisito introduzido administrativamente ao arrepio das normas aplicáveis ao Procedimento – ao contrário do que entende a Provedoria de Justiça – mas antes um requisito predefinido pela legislação que regula o Procedimento, cumprindo-se assim a exigência de predeterminação legal explicitada pela própria Provedoria de Justiça.
7. Deste modo, e visto o disposto no n.º 14 do Regulamento do Procedimento de Acreditação, nos termos do qual “a comissão de avaliação (...) pode determinar a não aceitação das candidaturas que não satisfaçam os requisitos ou condições previamente definidos neste regulamento”, resulta claro que a consequência jurídica associada à inobservância, por parte dos candidatos, dos requisitos de natureza formal e material constantes do Regulamento do Procedimento de Acreditação é a respectiva exclusão do procedimento.

8. Importa referir que a ANQ, I.P. efectuou todas as diligências que lhe estavam legalmente impostas, tendo respondido tempestivamente à reclamação que a candidata apresentou no âmbito do procedimento administrativo de acreditação.

Lisboa, 19 de Janeiro de 2010

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Maria Helena
Fernandes Caniço

Assinado de forma digital por Maria
Helena Fernandes Caniço
DN: cn=Maria Helena Fernandes Caniço,
o=PT, ou=Ministério da Educação,
ou=Gabinete da Ministra da Educação
Dados: 2010.01.20 19:46:07 Z

(Maria Helena Caniço)